

DELIBERAÇÃO SOCIAL UNÂNIME POR ESCRITO

Aos 25 dias do mês de outubro de 2022, de acordo com a vontade expressa pelo acionista Estado Português, devidamente representado pela licenciada Maria João Dias Pessoa de Araújo, na qualidade de acionista único da Administração do Porto de Lisboa, S.A., adiante designada por APL, com sede na Gare Marítima de Alcântara, 1350-355 Lisboa, pessoa coletiva n.º 501 202 021, inscrita sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa.

Considerando que:

Terminou o mandato para o qual foram eleitos os membros do Conselho de Administração da APL;

Na Assembleia Geral da APL, realizada a 2 de dezembro de 2020, foram eleitos os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal da APL, para o mandato 2020-2022;

A Senhora Presidente do Conselho de Administração renunciou ao exercício do cargo, através de carta de 28 de janeiro de 2021;

A coordenação estratégica entre os Portos de Lisboa, Setúbal e Sesimbra, foi considerada primordial e vertida no Decreto-Lei n.º 15/2016, de 9 de março, sendo assegurada através de um Conselho de Administração comum a ambas as Administrações Portuárias;

O n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/2016, de 9 de março, estabelece que a remuneração dos administradores (comuns à APL e à APSS – Administração dos Portos de Setúbal e de Sesimbra, SA) é determinada pela classificação decorrente da aplicação dos critérios previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 9 de fevereiro, ao resultado da agregação dos indicadores respeitantes à APL e à APSS;

Da agregação dos referidos indicadores da APL e da APSS, resultou a classificação B;

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da APL, o conselho de administração é composto por um presidente e quatro vogais, que são comuns à APSS e exercem funções em regime de acumulação;

A Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CRoSAP), procedeu à avaliação curricular e emitiu parecer sobre a adequação do perfil das personalidades indigitadas para a administração;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais é tomada a seguinte Deliberação Social Unânime Por Escrito, aprovada por Despachos, de 24 de outubro de 2022, dos Senhores Ministro das Finanças e Secretário de Estado das Infraestruturas:

1- Eleger os seguintes membros do órgão de administração da APL, para o mandato 2022-2024:

- Presidente: Carlos Alberto do Maio Correia
- Vogal: Ricardo Jorge de Sousa Roque
- Vogal: Isabel Sofia de Moura Ramos
- Vogal: António Hugo Lindo Santos Caracol
- Vogal: Carla Maria Lamego Ribeiro

Designar a administradora Carla Maria Lamego Ribeiro para, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 31.º do Regime Jurídico do Setor Empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, aprovar expressamente qualquer matéria cujo impacto financeiro na APL seja superior a 1% do ativo líquido;

Os membros do Conselho de Administração são comuns à APL e à APSS e exercem as suas funções em regime de acumulação, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 15/2016, de 9 de março.

2 – Fixar para os membros do Conselho de Administração agora eleitos o seguinte estatuto remuneratório:

Remunerações Fixas:

- Presidente: vencimento mensal líquido de 4.922,84 €, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de despesas de representação, no montante de 1.969,14 €, pago 12 vezes por ano;
- Vogais: vencimento mensal de 3.938,27 €, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de despesas de representação, no montante de 1.575,31 €, pago 12 vezes por ano.

Remunerações Variáveis:

- De montante e forma de pagamento estabelecidas no Contrato de Gestão a celebrar nos termos do disposto nos artigos 18.º e 30.º do Estatuto do Gestor Público (EGP) e na Portaria n.º 317-A/2021, de 23 de dezembro.

Os membros do Conselho de Administração auferem ainda as seguintes regalias ou benefícios sociais:

- i) Benefícios sociais de aplicação generalizada a todos os trabalhadores da empresa, com exceção dos respeitantes a planos complementares de reforma, aposentação, sobrevivência ou invalidez;
- ii) O valor mensal de combustível e portagens afeto às viaturas de serviço é de um quarto do valor do abono mensal para despesas de representação fixadas, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 33.º do EGP;
- iii) Abono para despesas com comunicações, onde se inclui o telefone móvel, o telefone domiciliário e a internet, cujo valor máximo global mensal não pode exceder € 80,00, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 32.º do EGP.

Proibições:

- i) A utilização de cartões de crédito e outros instrumentos de pagamento, tendo por objeto a realização de despesas ao serviço da empresa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º do EGP; e
- ii) O reembolso de quaisquer despesas que possam ser consideradas como despesas de representação pessoal nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do EGP.

Os administradores auferem apenas uma remuneração e não beneficiam de qualquer abono adicional em virtude da acumulação de funções, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/2016, de 9 de março.

A remuneração dos administradores, bem como todos os encargos referentes aos mesmos, são suportados, em partes iguais, pela APL e pela APSS, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/2016, de 9 de março.

Ao presente estatuto remuneratório aplicam-se as disposições legalmente vigentes que o tomem por objeto.

3 – Determinar que os gestores públicos agora eleitos apresentem uma proposta de objetivos anuais para o mandato 2022-2024, a incluir nos contratos de gestão a celebrar nos termos e efeitos previstos nos artigos 18.º e 30.º do Estatuto do Gestor Público (EGP) e na Portaria n.º 317-A/2021, de 23 de dezembro. Deverá a referida proposta ser apresentada

com máxima brevidade possível, de forma desmaterializada, através do Sistema de Recolha de Informação Económica e Financeira (SIRIEF), tendo em vista o cumprimento do prazo estabelecido no n.º 52 do artigo 18.º do EGP.

4 – A presente deliberação social unânime por escrito produz efeitos no dia 26 de outubro de 2022 e deverá ser passada ao livro de atas da Assembleia Geral da Sociedade.

A representante do acionista Estado

Aprova-se a minuta de Deliberação Social Unânime por Escrito, em anexo, a emitir pelo representante do acionista Estado Português, detentor da totalidade do capital da APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A., nos termos previstos na primeira parte do n.º 1 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

O Ministro das Finanças

O Secretário de Estado
das Infraestruturas

Fernando Medina

Hugo Santos Mendes
